



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N° 2.175 de 03 de maio de 2006.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do professor da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica o poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede municipal de ensino.

Art.2º - O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com realização de, no mínimo, 01 (um) curso técnico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Art.3º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e da Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissionais de fonoaudiologia.

Art. 4º - O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em 30 (trinta) dias, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassoura, RJ, 03 de maio de 2006.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, 03 de maio de 2006.

Humberto Mandarino Sobrinho
Secretário Municipal de Administração